



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO – ESTADO DO PARANÁ.

O Vereador que este subscreve, no exercício de suas atribuições regimentais, vem com o devido acatamento, perante esta Casa de Leis, a fim de apresentar o incluso **PROJETO DE LEI**, a ser objeto de apreciação em plenário, para que seja aprovado o projeto que Cria na Rede Municipal de Ensino o serviço de Disque-Denúncia contra qualquer tipo de violência, abuso sexual e pornografia infantil cometido contra crianças e adolescentes e dá outras providências, no Município de Campo Largo.

Justifica-se o Projeto de Lei que possa vir a ser sancionado através de competente Lei Municipal conforme fundamentos a seguir expostos:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade criar no município de Campo Largo o serviço Disque-Denúncia contra qualquer tipo de violência, abuso sexual e pornografia infantil cometido contra crianças e adolescentes.

O problema de violência psíquica, física ou sexual cometida contra crianças e ou adolescentes dentro dos próprios lares tem aumentado a cada dia. A violência muitas vezes é cometida pelos próprios pais, padrastos, parentes e amigos da família, milhares de crianças e adolescentes são agredidos e violentados todos os dias e, na maioria das vezes, o agressor fica impune por causa do silêncio ou medo da vítima em oferecer a denúncia, pois, geralmente é ameaçada se a fizer.

O Ministério Público, Conselhos Tutelares, Organizações Não-Governamentais, têm realizado um trabalho incansável no sentido de incentivar a denúncia para a punição dos responsáveis, contudo, não tem sido suficiente.

É uma tarefa árdua, que deve envolver toda a sociedade, governo e familiares no sentido de que façam fazer valer as seguintes garantias estabelecidas na Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente) :

Art. 3º- *A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta*



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Lei, assegurando-se-lhes, por lei por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 4º - *É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.*

Art. 5º - *Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.*

Neste sentido, nós legisladores não podemos desprezar a participação desta luta, aprovando medidas, como esta, que objetiva instrumentar e encorajar as pessoas a denunciarem os abusos aqui aludidos. Por isso, apresentamos este Projeto de Lei em caráter de extrema urgência, que além do aspecto educativo, através deste apoio técnico, contribuirá com o trabalho das organizações não-governamentais que tenham como finalidade acabar com a violência e os maus tratos que se cometem.

Diante do exposto, creio estar justificado tal Projeto e esperamos contar com beneplácito dos demais nobres vereadores.

Por estas razões, pelos fundamentos alinhados, com a sujeição da matéria às comissões competentes, após ser ouvido o Plenário que, no final, seja aprovado o **PROJETO DE LEI** em apreço, por ser medida de direito.

Termos em que pede deferimento

Campo Largo, 29 de Outubro de 2015.

Marcio Angelo Beraldo

Vereador